

112	Botucatu	2			30
131	Itapetininga - "Prof. Antonio Belizandro Barbosa Rezende"	2			30
178	Itu - "Dom Amaury Castanho"	2			30
265	São Roque	1			15
003	Sorocaba - "José Crespo Gonzales"			2	80
132	Tatuí - "Prof. Wilson Roberto Ribeiro de Camargo"		2		50
301	Votorantim	1			15
NRA 12 - VALE DO PARÁIBA E LITORAL NORTE					
Código	Fatec (Nome completo)	Orientador de estágio 15 HAE's	Orientador de estágio 25 HAE's	Orientador de estágio 40 HAE's	Total de horas
127	Cruzeiro - "Prof. Waldomiro May"		1		25
106	Guaratinguetá - "Prof. João Mod"	2			30
258	Jacaré - "Prof. Francisco de Moura"	1			15
184	Mogi das Cruzes	2			30
133	Pindamonhangaba - "José Renato Guaycuru San Martin"		1		25
146	São José dos Campos - "Prof. Jessen Vidal"		2		50
189	São Sebastião		1		25
251	Taubaté		1		25

Portaria CEETEPS-GDS nº 4316, de 04 de fevereiro de 2025

Estabelece critérios para concessão de Horas-Atividade Específica para Orientação de Trabalho de Graduação, aos docentes das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

O Diretor-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando o disposto no artigo 9º, da Deliberação Ceeteps-26, de 22-12-1994, bem como a necessidade de serem adotados critérios visando o tratamento isonômico na atribuição das cotas de HAEs para a Orientação de Projeto de Graduação, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Poderão ser concedidas Horas-Atividade Específica (Haes), aos docentes das Faculdades de Tecnologia – Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para permitir a orientação visando a execução do Trabalho de Graduação.

Artigo 2º - Cada Faculdade de Tecnologia disporá, a partir do início do 1º semestre letivo de 2025, de uma cota semanal de 12 HAEs para Projeto de Graduação correspondente a cada turno de oferecimento do Curso.

§1º - A Unidade do Ensino Superior de Graduação-CESU, habilitará semestralmente a cota disponível para cada Faculdade de Tecnologia de acordo com o estabelecido no Caput deste artigo.

§2º - O número máximo de HAEs que poderá ser atribuído a um mesmo docente é de 22 horas semanais.

§3º - Sempre que houver necessidade, as cotas de HAEs serão definidas pela Superintendência.

§4º - Fica vedado ao docente desistir de horas-aula para assumir HAEs para as atividades de Orientação de Projeto de Graduação, exceto para atender interesses da Administração Central.

Artigo 3º - É de responsabilidade do Diretor da Unidade, a concessão e a verificação do cumprimento das HAEs dos docentes de sua Unidade, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 68.829 de 04 de setembro de 2024.

Artigo 4º - O relatório das atividades realizadas nas HAEs deverá ser entregue na Diretoria da Unidade e aprovado pela Congregação/Comissão de Implantação da Faculdade.

Parágrafo único- A qualquer tempo o Gabinete da Superintendência poderá requisitar, para apreciação, os Relatórios correspondentes às HAEs concedidas aos docentes.

Artigo 5º - Caberá à Unidade do Ensino Superior de Graduação-CESU o acompanhamento e controle do cumprimento do estabelecido, nos estritos termos, da presente Portaria.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do início do 1º semestre letivo de 2025.

Portaria CEETEPS-GDS nº 4317, de 04 de fevereiro de 2025

Dispõe acerca de ações internas voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações públicas realizadas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), nos termos da Lei 14.133/2021.

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto n.º 58.385, de 13/06/2012, nas alíneas "b" e "h" do inciso II do artigo 60 da Deliberação CEETEPS - 3, de 30-05-2008; e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto nº 67.682/2023, que aprova o Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo e dá providências correlatas com suas posteriores alterações;

Considerando o Decreto nº 67.683/2023, que instituiu o Plano Estadual de Promoção de Integridade e dá providências correlatas no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 68.159/2023, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Considerando o Decreto nº 68.220/2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

EXPEDE a presente Portaria:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Para as ações internas voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações públicas realizadas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), nos termos da Lei 14.133/2023, deverão ser atendidas as disposições desta Portaria.

Artigo 2º - Considera-se, para fins deste normativo:

I - administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública direta e autárquica atua;

II - alta administração: dirigente máximo do CEETEPS e respectivo substituto;

III - autoridade competente: autoridade indicada pelas normas de organização administrativa para designação dos agentes públicos ou responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras de que trata o artigo 181 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas eventuais delegações.

IV - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à concepção e implementação de políticas públicas e à prestação de serviços públicos;

V - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para fins legais, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

VI - terceiros: toda pessoa física ou jurídica que forneça, direta ou indiretamente, ao CEETEPS, bens ou serviços, de qualquer natureza, contratados ou por meio de parcerias, convênios, acordos de cooperação, ou atos jurídicos análogos, compreendidos nessa definição os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros da instituição, atuais ou potenciais, consultores, subcontratados, entre outros;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;